

PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

Ementa: Altera o inciso V do artigo 4º e o artigo 8º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 18.133, de 15 de abril de 2015.

Art. 1º - O inciso V, do artigo 4º e o artigo 8º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 18.133 de 15 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...omissis...

V – Possibilitar, em projeção horizontal, a inscrição de um círculo com, no mínimo, 1 m de diâmetro”;

.....

“Art. 8º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implica na incidência de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os varejistas e 10.000,00 (dez mil reais) para distribuidores, cujos valores serão corrigidos, anualmente pelo IPCA ou outro indexador que o substitua, além da apreensão dos botijões.

§ 1º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Em caso de apreensão, o infrator terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as exigências legais e da notificação feita pelo fiscal municipal e resgatar os botijões apreendidos. Ultrapassado esse prazo, os botijões serão destinados a creches da rede municipal, escolas da rede municipal e entidades privadas sem fins lucrativos”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de abril de 2015.

Vicente André Gomes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Faz-se mister a alteração ora proposta, no artigo 8º da Lei 18.133, de 15 de abril do corrente ano, uma vez que a atual penalidade foi arbitrada em UFIR's, Unidade Financeira do Recife, já extinta, tornando sem eficácia a aplicação da lei.

Outrossim, a alteração em tela visa coibir através de sanções pecuniárias o descumprimento do instrumento legal por comerciantes e fornecedores de Gás GLP quando o quantitativo de produtos e seu armazenamento de forma inadequada estiver em desacordo com o estabelecido nesta lei, podendo vir a causar prejuízos materiais e humanos a população.

No que concerne a alteração no inciso V, do artigo 4º, faz-se mister uma vez que a projeção horizontal de 21 m de diâmetro, conforme a lei, está em desacordo com as normas técnicas, que determina para todas as classes a distância mínima de 1m.